



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER C.G.M. Nº.: 0093/2025

Á: COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº. 001/2025

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

ORIGEM: Memorando 046/2025

DO CONTROLE INTERNO

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº. 192/2005 e regulamentada parcialmente pela Lei Municipal nº. 248/2009 e Lei complementar nº 388/2023, tendo sido designado seu membro pelo Decreto 011/2025.

Na qualidade de responsável pela Controladoria Geral do Município de Cumaru do Norte – Pará, apresentamos Parecer sobre Registro *de Registro de Preço para contratação de empresa no fornecimento de combustível, do tipo gasolina, óleo diesel comum, óleo Diesel S10 para o abastecimento da frota dos veículos da agrovilas Estrela do Pará e Estrela do Maceió zonal rural do Municipal de Cumaru do Norte - PA*, em conformidade com o previsto no artigo 74 da Constituição Federal, que estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando assim orientar o Administrador Público.

Tendo em vista que a Contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

PREGÃO ELETRONICO Nº. 001/2025

Análise Final da Licitação Pregão ELETRONICO nº. 001/2025.

Registro de Preço para contratação de empresa no fornecimento de combustível, do tipo gasolina, óleo diesel comum, óleo Diesel S10 para o abastecimento da frota dos veículos da agrovilas Estrela do Pará e Estrela do Maceió zonal rural do Municipal de Cumaru do Norte - PA.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Preliminarmente, esclarecemos que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei 14.133/2021, decreto Municipal 169/2023 e demais leis atualizadas.

Inicialmente, deu-se a abertura do processo, com a fase preparatória constando Termo de Referência art. nº 6º, Estudo Técnico Preliminar (ETP) conforme o art. nº 18º, Justificativa Técnica art. 17º Lei 14.133/21, uma vez que consta a autorização do Gestor de Fundo responsável pela área requisitante, com a definição clara do objeto a ser adquirido e a sua destinação devidamente fundamentada, com as especificações de quantidade, unidade e espécie, descrito de forma clara e precisa, sem explicações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias.

O processo foi devidamente atuado e protocolado, com numeração de páginas.

É de suma importância ressaltar que o objeto a ser licitado, visando atender o Município, encontra-se inserido no Plano Plurianual 2021-2025, identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação.

Mais a mais, observa-se que a agente de contratação responsável pelo pregão foi devidamente constituída, com a expedição do decreto municipal nº. 018/2024, com a designação do pregoeiro e a sua equipe de apoio, composta em sua maioria por servidores efetivos, atendendo ao preceituado no artigo 7º, 8º, e amparada no artigo 176º., da Lei 14.133/21.

Outrossim, frisa-se que foi realizada pesquisa de mercado com pelo menos três fornecedores do ramo pertinente, apresentando os indispensáveis elementos técnicos, bem como o orçamento elaborado pelo Município de Cumarú do Norte, atendendo, portanto, o artigo 23º. § 1, da Lei 14.133/21 e instrução normativa SEGES/ME nº 65 de 07/07/2021.

É importante, salientar que o presente procedimento licitatório atendeu ao artigo 53 em seu parágrafo único, uma vez que as minutas de edital e do contrato foram analisadas previamente pela **Procuradoria Municipal**, com supedâneo legal na Lei Federal 14.133/21 Federal nº 123/2006 e suas alterações.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Frisa-se que todas as folhas do edital se encontram datadas, numeradas e assinadas conforme lei 14.133/21. O aviso de licitação foi publicado no Diário Oficial da União, seção 3, nº 013 segunda-feira do dia 20 de janeiro de 2025, IOEPA (Imprensa Oficial do Estado de Pará) nº 36.104 segunda-feira do dia 20 de janeiro de 2025, jornal de grande circulação na região, diário do Pará Economia – B10 segunda-feira do dia 20 de janeiro de 2025, no site da Prefeitura, e disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para a realização da abertura e disputa de preços do Pregão, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br. Desta feita, respeitado interstício mínimo de 8 dias úteis entre as datas de publicação e sessão virtual, conforme art. 55 inciso I, alinha A.

A vencedora da presente licitação foi a empresa: **MORAES E REIS LTDA - Tipo: Ltda/Eireli**, inscrita sob o CNPJ nº 04.307.495/0001-57. Haja vista, credenciada para sessão, legitimamente para o exercício das funções, mediante ao cadastramento no SICAF, permitindo a participação das empresa capaz de estar em condições para participar da sessão, com outorga para formulação de proposta e praticar dos demais atos inerentes ao pregão, inclusive dar lances, sendo a mesma acompanhada dos documentos de constituição da empresa, atendendo ao disposto no artigo 4º e 62º ao 70º da lei 14.133/21, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

Em relação aos envios das propostas os licitantes encaminharam exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidas no edital, as propostas atenderam conforme os requisitos estabelecidos no edital e do o artigo 59º ao 61º da Lei 14.133/21.

Em relação as documentações de habilitação (acostado aos autos do processo) da empresa participante do certame, foram cumpridos todos os ditames edilícios em todos os requisitos (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica conforme artigo 59º ao 61º da Lei 14.133/21, art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A pregoeira adjudicou o objeto deste certame a empresa licitantes de acordo com os itens ganhos conforme o art. 71, inciso IV, vez que os preços obtidos são aceitáveis e praticados no mercado, sendo que não houve interposição de Recurso.

Após o processo licitatório fora aprovado pela assessoria jurídica, e em seguida, encaminhado a autoridade superior, onde foi feito a homologação e posterior feito as demais formalidades necessárias, para a conclusão das atas de registros de preços, *sub examine*.

DO PARECER

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista o princípio da vantajosidade, razoabilidade, da proporcionalidade e da legalidade e a segurando a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, dos atos administrativos declaramos que o processo supra encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, **estando apto a gerar as devidas atas de registro de preço e os devidos contratos**, conforme a demanda do órgão competente.

Sendo estas as considerações finais, submetem-se os autos à comissão de licitação.

Salvo melhor Juízo, é o nosso parecer.

Cumaru do Norte – PA, 12 de fevereiro de 2025.

Francielle Keiber da Silva Marinho
Controladora Geral do Município
Decreto 011/2025